

# DIÁRIO



# OFICIAL

Nº 263 | 18 de dezembro de 2023 e 19 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

# COLÔNIA DE FÉRIAS 60+

**09 A 30/01**  
9 H ÀS 12 H

CCI

INFORMAÇÕES:  
**(22) 2350-6017**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

*PREFEITO*  
Alexandre de Oliveira Martins

*VICE PREFEITO*  
Miguel Pereira de Souza

### ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**  
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**  
PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**  
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)**  
DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**  
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).

**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**  
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Procuradoria Geral (PGM)**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral (CGM)**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPN)**  
URIEL DA COSTA PEREIRA

**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**  
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).

**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**  
CAIO CORRÊA CANELLAS

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**  
AURELIO BARROS AREAS

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE**  
Rafael Aguiar Pereira de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**  
Josué Pereira dos Santos  
**1º SECRETÁRIO**  
Victor de Almeida dos Santos  
**2º SECRETÁRIO**  
Adiel da Silva Vieira

**VEREADORES**  
Marcos Clayton Assis Sodré  
Gelmires da Costa Gomes Filho  
João Carlos de Souza dos Anjos  
Samuel Francisco Rodrigues Filho  
Raphael Amaral Lima Braga

### EXPEDIENTE

**Seja um Buziano consciente.**

**Descarte o lixo corretamente**

**BÚZIOS**  
PREFEITURA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

**ÁLCOOL E MAR, NÃO DÁ!**

SE BEBER, NÃO MERGULHE.

**BÚZIOS**  
PREFEITURA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município de Armação dos Búzios, institui o Passeio Náutico Turístico Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam instituídas as normas gerais para exploração comercial de atividades náuticas com escunas, lanchas, traineiras, catamarãs, infláveis, táxi náuticos, pedalinhos, caiaques, *banana boats*, *jet skis*, barcos e equipamentos de mergulho e similares no Município de Armação dos Búzios.

§ 1º As atividades náuticas serão desenvolvidas entre 8h para início de embarque e 18h para término de desembarque, podendo este ser estendido até às 22h, exceto na noite de réveillon quando poderá ter seu horário prolongado, em ambos os casos devendo ser solicitado e autorizado pelo órgão competente.

§ 2º As atividades de embarque e desembarque nos píeres municipais deverão ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal, para garantir a segurança dos usuários.

§ 3º Para a autorização do comércio de atividades noturnas no período compreendido entre 18h e 22h deverá haver, dentro do quadro de funcionários da embarcação, pelo menos 1 (uma) pessoa com certificado em curso de primeiros socorros.

§ 4º Deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização da secretaria competente, no ato da saída da embarcação, cópia da lista de passageiros embarcados.

§ 5º Para exercerem a exploração comercial de atividades náuticas noturnas (das 18h às 22h, exceto na noite de réveillon quando poderá ter seu horário prolongado) os autorizatários deverão apresentar o "Nada Opor" pela Diretoria de Portos e Costa (DPC) da Marinha do Brasil e pelo Município de Armação dos Búzios.

§ 6º O itinerário dos passeios noturnos não poderá ocorrer a uma distância superior à ½ (meia) Milha de distância da Costa.

Art.2º Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o passeio recreativo que será exercido por pessoas físicas com embarcação tipo lancha e traineira e submetidos à autorização e procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de turismo náutico destinado a pesca esportiva, as embarcações deverão respeitar as épocas de defeso de pesca estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.3º A autorização, a título precário, para o exercício das atividades comerciais náuticas de que trata esta Lei Complementar será de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente.

§ 1º O número de autorizações vigentes serão limitadas por atividades respeitando o limite de:  
I - 25 (vinte e cinco) autorizações para embarcações tipo escunas e catamarãs, exercida por pessoas jurídicas;

II - 40 (quarenta) autorizações para embarcações tipo traineiras exercidas por pessoas físicas;

III - 40 (quarenta) autorizações para embarcações tipo lanchas exercidas por pessoas físicas;

VI - 7 (sete) autorizações para barco de mergulho embarcações tipo Traineira e similares, exercida por pessoas jurídicas.

§ 2º Preenchido as vagas estipuladas nesta Lei Complementar, só serão concedidas novas autorizações com estudo de capacidade de carga, com a finalidade de conter impactos negativos aos atrativos naturais da península.

§ 3º A obtenção do alvará municipal, não credencia a empresa automaticamente a exploração das atividades náuticas estabelecidas nesta Lei Complementar, devendo as mesmas cadastrar sua frota junto ao órgão municipal competente para pleitear a autorização.

Art. 4º As atividades de que trata esta Lei Complementar serão exercidas tanto por pessoas físicas quanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Armação dos Búzios, observadas as Leis Municipais, Estaduais, Federais, bem como, as normas da Capitania dos Portos.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas previstas no *caput* deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço, excetuados os autorizatários de escunas e catamarãs que comprovadamente já possuam mais de uma no momento da entrada em vigor desta lei"

Art. 5º As atividades de passeios de escunas e alugueis de *jet skis* serão exclusivamente exercidas por pessoa jurídica, estabelecendo o limite máximo de 5 (cinco) autorizações para a exploração comercial de *jet skis*.

§1º A exploração comercial de atividades náuticas com *jet ski* não poderá ser realizada nas Praias: Geribá, Ferradura, Ferradurinha, Forno, Brava, João Fernandes, João Fernandinho, Tartaruga, Azeda, Azedinha e Dos Ossos.

§2º Ficam os portadores de autorização para as atividades comerciais náuticas com *jet ski* obrigados a:

- a) instalar adesivo/faixa na cor vermelha nos *jet skis*, conforme orientação e padronização definida pela Secretaria Municipal Competente;
- b) possuir equipamento que não ultrapassem a potência de 1300cc.

Art. 6º A atividade de táxi náutico será permitida somente nas Praias: Dos Ossos, Azeda, Azedinha, Canto, Amores, Armação, João Fernandes, João Fernandinho, Tartaruga e Manguinhos, em pontos previamente autorizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, ficando estabelecido o número máximo de 1 (um) veículo para cada prestador de serviço, não podendo ter a motorização superior a 60 HPs.

Parágrafo único. O número máximo de táxis náuticos no Município de Armação dos Búzios não poderá ser superior a 2 (duas) vezes e meia ao número de praias onde a atividade é autorizada.

Art. 7º A exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município deverá obedecer ao distanciamento em relação à orla marítima, conforme normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, a demarcação da área, devidamente sinalizada, em conformidade com as normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Art. 8º Fica autorizada a exploração comercial de atividades náuticas com pedalinhas, caiaques e congêneres nas Praias: Dos Ossos, Azeda, Azedinha, João Fernandes, João Fernandinho, Forno, Ferradura, Ferradurinha, Tartaruga e na Praia de Geribá, sendo nesta última a atividade permitida apenas no seu canto esquerdo.

§ 1º A exploração das atividades previstas no *caput* deste artigo fica, impreterivelmente, proibida sem a utilização de equipamentos de salvatagem exigidos pela Capitania dos Portos e disposições municipais.

§ 2º Somente será permitida a exploração comercial de atividades náuticas com caiaques desde que estas embarcações sejam abertas.

§ 3º Será obrigatório o uso de colete salva-vidas pelo locador dos serviços.

§ 4º As atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas até a distância da linha da base prevista na portaria da Delegacia da Capitania dos Portos de Cabo Frio.

§ 5º O autorizado a explorar as atividades comerciais previstas no *caput* deste artigo deverá instruir o locador quanto as normas da Capitania dos Portos.

§ 6º A área para exploração dessas atividades terá a sua demarcação da seguinte forma:

- a) a 200 (duzentos) metros da linha base;
- b) a 300 (trezentos) metros de linha reta, a partir do costão rochoso.

Art. 9º É expressamente proibida a promoção e venda de passeios náuticos em logradouros públicos.

Art. 10. O comércio de atividade náutica com *banana-boats* deverá cumprir as normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

§ 1º As restrições a atividade náutica prevista no *caput* deste artigo também se estendem aos seus congêneres, devendo o Poder Executivo Municipal decretar as praias autorizadas para este fim.

§ 2º Não será permitido mais do que 2 (dois) exploradores desta atividade nas praias do Município, ficando o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, a responsabilidade de organizar e fiscalizar os indivíduos devidamente autorizados.

§ 3º Caso ocorra a necessidade de deslocamento de uma praia para outra de algum desses prestadores de serviço, a Secretaria Municipal competente deverá ater-se ao tempo, devidamente comprovado, de exploração da referida prática náutica do interessado naquele local.

Art. 11. O autorizado obriga-se a manter o local que utilizar em perfeito estado de limpeza, fazendo recolher em recipiente adequado papéis e detritos que sejam lançados no chão pelos usuários, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13, de 23 de abril de 1997 – Código de Limpeza Urbana.

Art. 12. O autorizado deverá manter, em todo o tempo da exploração, instalações, barcos, aparelhos e equipamentos, inclusive os indispensáveis a segurança das atividades, em perfeito estado de conservação, dentro das normas da Capitania dos Portos e do Poder Público Municipal.

Art. 13. Só estará habilitado ao processo para requerimento e renovação de autorização para exercer as atividades náuticas comerciais o interessado que apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Para pessoas jurídicas:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) CNPJ;

- c) alvará;
- d) documentos de identidade dos sócios,
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) municipal, estadual e Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, (CNDT);
- g) comprovante de cadastro/inscrição no CADASTUR;
- h) Seguro de responsabilidade civil.

§2º Para as pessoas físicas:

- a) comprovar residência e domicílio no Município de Armação dos Búzios,
- b) apresentar certidões negativas criminais da justiça estadual do Rio de Janeiro e da Justiça Federal.
- c) Identidade e CPF.
- d) Tie da embarcação (com classificação de transporte de passageiro e ou apoio ao turismo)

§3º Os mesmos critérios aplicados ao autorizatário se aplicam ao condutor auxiliar.

§4º Para credenciar a embarcação, será necessário apresentar:

I – para embarcações tipo escunas e similares:

- a) Título de Inscrição da Embarcação (TIE), classificação transporte de passageiros;
- b) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
- c) Certificado de Segurança da Navegação (CSN);
- d) fotos atuais da embarcação;
- e) termo de responsabilidade;
- f) horário de funcionamento do serviço;
- g) roteiro do passeio oferecido.

II – Para embarcações tipo lanchas e traineiras:

- a) Título de Inscrição da Embarcação (TIE - com classificação de transporte de passageiro e ou apoio ao turismo);
- b) documento de identificação do proprietário com foto;
- c) carteira para exercer a atividade MAC;
- d) fotos atuais da embarcação;
- e) termo de responsabilidade;
- f) horário de funcionamento do serviço;
- g) roteiro do passeio oferecido.

§5º As embarcações a serem utilizadas deverão estar em nome do autorizatário, pessoa física ou jurídica, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação comprobatória de regularidade, definida neste artigo.

§6º Qualquer mudança de documentação deverá ser comunicada ao Município, como mudança no contrato social, na documentação da(s) embarcação(ões) ou nos planos de trabalho.

Art. 14. Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o selo de cadastramento único.

§1º Para cada embarcação autorizada será gerado um selo de cadastramento único e cartão, a ser emitido pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal Competente.

§2º O selo deverá ser fixado em local visível da embarcação, de forma a não interferir em outras marcações.

§3º O selo atestará a regularidade da embarcação, facilitando o ordenamento pelos órgãos de fiscalização.

§4º A emissão do selo será efetuada para o proprietário da embarcação e só terá validade enquanto esta permanecer em seu nome.

§5º Em caso de venda da embarcação, o selo e o cadastro da mesma serão imediatamente cancelados.

Art. 15. Quaisquer alterações na frota de embarcações cadastradas próprias deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios para atualização do cadastro.

Art. 16. Fica criada no âmbito municipal, a Taxa Expediente para emissão do selo de cadastro.

§1º A Taxa de expediente tem como fato gerador o exercício regular de poder de polícia concernente as atividades empresariais de turismo náutico quando emissão do selo de vistoria e será cobrada anualmente no ato das vistorias.

§2º O sujeito passivo da taxa de expediente para emissão de selo de vistoria de turismo náutico é a pessoa física ou jurídica responsável pela embarcação.

§3º A taxa de emissão do selo, instituída por esta Lei Complementar, será devida na forma abaixo:

I - lanchas e traineiras: 100 (cem) UPFM;

II - outras embarcações até 30 (trinta) passageiros: 200 (duzentas) UPFM;

III - outras embarcações acima de 30 (trinta) passageiros: 300 (trezentas) UPFM.

§4º A taxa será arrecadada mediante guia, a ser emitida pelo setor responsável, no ato do pedido de cadastramento da embarcação.

Art. 17. As penalidades pela não observância desta Lei Complementar e demais exigências legais contidas nos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Município e suas Secretarias serão:

- I – multa;
- II – suspensão das atividades;
- III - cancelamento da autorização.

§ 1º São infrações puníveis na forma do disposto nesta Lei Complementar:

- I – conduzir embarcação sem autorização dos órgãos competentes ou com autorização vencida – Multa de 500 (quinhentas) UPFM e Suspensão das atividades;
- II - não portar a credencial ou a autorização da embarcação para realizar o serviço de turismo náutico fornecido pela Secretaria Municipal competente - Multa de 200 (duzentas) UPFM;
- III – realizar promoção e venda em logradouros públicos não autorizados – Multa de 350 (trezentas e cinquenta) UPFM;
- IV – realizar desembarque após o horário permitido, sem prévia autorização do Município – Multa de 300 (trezentas) UPFM;
- V - prestar serviço com embarcação em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação - Multa de 500 (quinhentas) UPFM e suspensão dos serviços;
- VI - não fixar na embarcação os adesivos de identificação, de acordo com o padrão criado pelo poder público - sujeita à Multa de 200 (duzentas) UPFM;
- VII - obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização - multa de 200 (duzentas) UPFM;
- VIII - não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação da embarcação - multa de 500 (quinhentas) UPFM e suspensão dos serviços;
- IX - realizar o serviço durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão - multa de 2000 (duas mil) UPFM e cancelamento da autorização;
- X – desrespeitar o tempo estabelecido pelo Município para embarque e desembarque de passageiros nos pier's de atracação públicos – multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM;
- XI – realizar as seguintes atividades no entorno de pier's públicos – multa de 500 (quinhentas) UPFM:
  - a) utilizar para depósito de qualquer tipo de material;
  - b) limpeza e visceralmente de pescado;
  - c) ancoramento e permanência de embarcações que não estejam embarcando ou desembarcando passageiros, no horário comercial;
  - d) lançamento no mar de lixo, óleo ou quaisquer outros resíduos nocivos ao meio ambiente;
  - e) atracação de embarcações a contra bordo umas das outras;
  - f) execução de serviços de manutenção e limpeza das embarcações;
  - g) atracação nas cabeceiras dos pier's públicos, em qualquer hipótese, devendo esta área permanecer livre para o acesso de embarcações oficiais em casos de emergência.

§ 2º A reiteração no cometimento da infração no período de 1 (um) ano acarretará no aumento da penalidade no dobro do valor estipulado por esta Lei Complementar.

§3º A suspensão consistirá na proibição da prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da infração.

§4º O autorizatário ou auxiliar que forem punidos com a pena de cassação do credenciamento e/ou da autorização ficarão impedidos de realizar o serviço de turismo náutico pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§5º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á cumulativamente as penalidades.

§6º A competência para a aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§7º Havendo aplicação de penalidade, ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 18. A inobservância do disposto nesta Lei Complementar para qual não tenha sido previsto penalidade, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM, aplicado em dobro no caso de reincidência, independente do disposto no artigo anterior.

Art. 19. Fica ressalvada a competência da Capitânia dos Portos na fiscalização prevista na Lei Federal nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA).

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº(s) 764, de 22 de dezembro de 2009; 970, de 28 de fevereiro de 2013; 1.171, de 2 de fevereiro de 2016; 1.258, de 24 de junho de 2016; bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 14 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.347, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

\* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

*CONSIDERANDO* as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

*CONSIDERANDO* o previsto na Lei Orçamentária Anual nº 1.801, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

*CONSIDERANDO* que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º Para encerramento do exercício financeiro de 2023, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º Ressalvados os casos de gastos com Despesas de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais, PIS/PASEP, Amortização e encargos da Dívida Interna, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, Indenizações e Restituições, Precatórios, Depósitos Judiciais, Convênios e as despesas com as funções de Educação e Saúde, somente quando estas forem necessárias ao atendimento do limite constitucional, nenhum empenho poderá ser emitido após 20/12/2023, salvo despesa expressamente autorizada pelo Prefeito em despacho no próprio processo.

Parágrafo único. Não serão permitidos emissão de empenhos ordinários para aquisição de material de consumo e nem de material permanente a partir da referida data.

Art. 3º Nenhum pagamento (cheque, ofício, borderô) poderá ser efetuada após o dia 20/12/2023, salvo as despesas prevista no Artigo 2º, os contratos de natureza continuada e as despesas autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no processo de pagamento.

Art. 4º Os empenhos ordinários e os saldos dos empenhos por estimativa e global, não processados, do Exercício de 2023 e anteriores, serão cancelados ao final do Exercício de 2023.

Parágrafo único. Entende-se como não processados os saldos de empenhos ordinários, globais e por estimativa que não tiveram sido liquidados até o dia 20/12/2023.

Art. 5º As despesas empenhadas e não pagas no Exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 6º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinadas a despesas de exercícios anteriores (DEA), desde que confirmadas sua subsistência e não prescrição mediante reconhecimento da dívida, por ato expresso e formal pelo Ordenador da Despesa.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação e a Procuradoria-Geral juntamente à Controladoria-Geral do Município, adotarão as providências necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de lançamento, constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal - CTM e,

*CONSIDERANDO* o grande número de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento dos Tributos Municipais e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário Fiscal para o Exercício de 2024, conforme disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura ou através do portal de serviços da Prefeitura – [www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br), a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 4º As Guias – DAM (Documento de Arrecadação Municipal) poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB Sul Espírito Santo e SICOOB Fluminense e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



Anexo Único  
Do Decreto nº 2.348/2023

## CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2023

Tributos	Fundamentação Legal	Vencimentos
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Autônomos e Profissionais Liberais	Art. 77 a 80 do CTM Anexo IV	Cota Única (10% de desc.) 09/02/2024
		1ª parcela - 09/02/2024
		2ª parcela - 08/03/2024
		3ª parcela - 10/04/2024
Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	Art. 197 a 207 do CTM Anexo V	09/02/2024
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Art. 208 a 215 do CTM Anexo VI	08/03/2024
Taxa de Autorização e Fiscalização de publicidade	Art. 216 a 223 do CTM Anexo VII	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Aparelho de Transporte	Art. 224 a 230 do CTM Anexo VIII	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico	Art. 231 a 238 do CTM Anexo IX	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro	Art. 239 a 245 do CTM Anexo X	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante	Art. 252 à 254 do CTM Anexo XII	10/04/2024
Taxa de Utilização e Fiscalização de Área de Domínio Público	Art. 255 a 260 do CTM Anexo XIII	10/04/2024



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TRSD – Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2024 e constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal - CTM e,

*CONSIDERANDO* o grande número de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, nos termos Código Tributário Municipal – CTM, suas alterações e Decretos que o regulamentam, os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados no Município de Armação dos Búzios, assim como os titulares de domínio útil e seus possuidores a qualquer título, NOTIFICADOS sobre o lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e CIP – Contribuição de Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 2024, calculados e cobrados conforme a Legislação supracitada.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura ou através do portal de serviços da Prefeitura – [www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br), a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 4º As Guias – DAM (Documento de Arrecadação Municipal) poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB Sul Espírito Santo e SICOOB Fluminense e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Anexo Único  
do Decreto nº 2.349/2023

CALENDÁRIO FISCAL IPTU / TRSD - EXERCÍCIO 2024

Parcelas	Vencimentos
Cota Única (10% de desconto)	29/01/2024
1ª parcela	09/02/2024
2ª parcela	08/03/2024
3ª parcela	10/04/2024
4ª parcela	10/05/2024
5ª parcela	10/06/2024
6ª parcela	10/07/2024
7ª parcela	09/08/2024
8ª parcela	10/09/2024
9ª parcela	10/10/2024
10ª parcela	08/11/2024



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação do reajuste anual que deve ser aplicado no lançamento de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, demais tributos e preços públicos para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

*CONSIDERANDO* o que preceituam os Arts. 19, §2º e 592, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009 Código Tributário Municipal - CTM;

*CONSIDERANDO* o índice inflacionário representado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º Fixa, para efeitos de atualização monetária, o índice de reajuste a ser aplicado no lançamento de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2024, em 4,3912% (quatro por cento, três mil, novecentos e doze milésimos por cento), tendo por base os valores divulgados pelo BACEN – Banco Central do Brasil, para os últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre dezembro de 2022 e novembro de 2023 e, o índice de correção é de 1,043912.

Art. 2º Fixa a UPFM – Unidade de Padrão Fiscal do Município, para efeito de cálculo de multas e tributos em R\$ 3,480098 (Três reais, quatrocentos e oitenta mil e noventa e oito milionésimos de centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.351 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 369.157,77 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor R\$ 369.157,77 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DECRETO Nº 2351 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.263	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECAD
<b>ELEMENTO</b>	33909100	SENTENÇAS JUDICIAIS
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>2.500,00</b>

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	14.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar
<b>ATIVIDADE</b>	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>2573 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties - Pré-Sal - Educação</b>		<b>66.657,77</b>

<b>ORGÃO</b>	8	FUNDO DA PESCA ARTESANAL
<b>UNIDADE</b>	08.01.01	FUNDO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>SUBFUNÇÃO</b>	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
<b>PROGRAMA</b>	0058	Proteção Social Especial
<b>ATIVIDADE</b>	2.290	AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL
<b>ELEMENTO</b>	33904800	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>300.000,00</b>

**Total da Suplementação** **369.157,77**

**ANEXO II - DECRETO Nº 2351 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.263	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECAD
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>2.500,00</b>
<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	14.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar
<b>ATIVIDADE</b>	2.037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>2573 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties - Pré-Sal - Educação</b>		<b>66.657,77</b>
<b>ORGÃO</b>	8	FUNDO DA PESCA ARTESANAL
<b>UNIDADE</b>	08.01.01	FUNDO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>SUBFUNÇÃO</b>	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
<b>PROGRAMA</b>	0058	Proteção Social Especial
<b>ATIVIDADE</b>	2.290	AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>300.000,00</b>
<b>Total da Anulação</b>		<b>369.157,77</b>



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 211.842,16 (Duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 211.842,16 (Duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0162	GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PROJETO	1.319	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631 – Convênios Saúde – Governo Federal	R\$ 211.842,16
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 211.842,16</b>

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/11/2023					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/11/2023	Valor Arrecadado até 30/11/2023	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de Arrecadação
Convênios Saúde Governo Federal	1631	210.025,66	691.445,21	269.577,39	211.842,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, LETÍCIA COSTA MACHADO para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.**

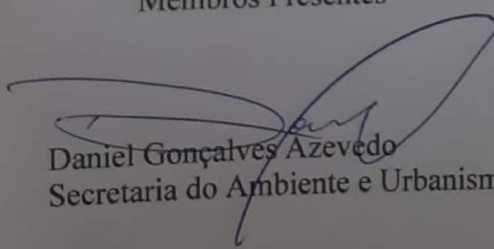
Processo Nº 8146/2023  
Folha 198  
Rubrica [assinatura]

ATA da Reunião dos membros da Comissão da REURB – Ano 2023.

1 No dia 08 de novembro de 2023, às 12h32min, reuniram se na sede da Secretaria Municipal de  
2 Ambiente e Urbanismo os membros da comissão da REURB. Estavam presentes os seguintes  
3 membros, **Daniel Gonçalves Azevedo, Melyna Gonçalves Arangio e Bernardo Corty,**  
4 representantes da Secretaria do Ambiente e Urbanismo; **Rodrigo Viana Silva** representante da  
5 Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem; **Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira,**  
6 representante da Secretaria de Finanças e Arrecadação e a Dra. **Tandara Fernandes Pereira,**  
7 representante da procuradoria Geral do Município. A reunião foi iniciada com a apresentação do  
8 processo nº 8146/2023 pelo Sr. Daniel Gonçalves Azevedo que orientou os membros sobre a  
9 análise para deliberar, acatar ou não, o requerimento de instauração. Foi apontado pelo senhor  
10 Daniel a localização do local do requerimento núcleo Canto do Revela, localizado no bairro  
11 Enseada do Gancho no qual se encontra ocupada clandestinamente gerando uma questão fática  
12 de núcleo urbano informal consolidado. Foi informado pelo Sr. Daniel que parte da área está  
13 inserida em faixa de marinha (SPU), desta forma o município providenciara termo de cooperação  
14 técnica com a Superintendência de Patrimônio da União (SPU), nos moldes da Portaria nº 2.826  
15 de 31 de janeiro de 2020. O Sr. Bernardo pontuou a importância do termo de cooperação técnica  
16 com a ( SPU ), uma vez que na cidade tem outros núcleos em faixa da união. O Sr. Rodrigo  
17 falou, que este ordenamento via REURB, traz uma importância significativa as parcelas sem o  
18 seu devido cadastro nos órgãos de controle urbano. O Sr. Daniel perguntou aos membros sobre  
19 acatar ou não o requerimento. **Estando todos os membros de acordo, a comissão decidiu pelo**  
20 **deferimento de instauração de procedimento de REURB.** Não havendo mais assuntos a serem  
21 tratados sobre este requerimento, o presidente da comissão Sr. Daniel Gonçalves Azevedo,  
22 agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião às 12h51min. A presente ata é  
23 assinada pelos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana presentes na  
24 reunião.

Armação dos Búzios 08 de novembro de 2023.

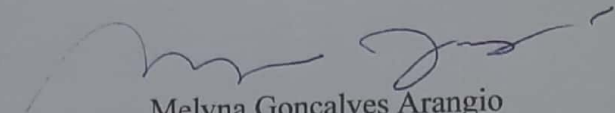
Membros Presentes


  
Daniel Gonçalves Azevedo  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

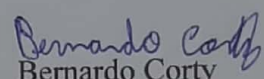


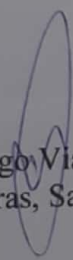
PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

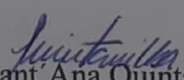
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Folha 149  
Rubrica F. Silva

  
Melyna Gonçalves Arangio  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

  
Tandara Fernandes Pereira  
Procuradoria Geral do Município

  
Bernardo Corty  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

  
Rodrigo Viana Silva  
Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem

  
Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira  
Secretaria de Finanças e Arrecadação



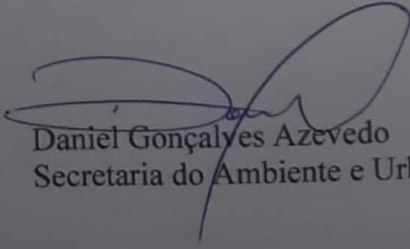
PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

ATA da Reunião dos membros da Comissão da REURB – Ano 2023.

1 No dia 08 de novembro de 2023, às 09h13min, reuniram se na sede da Secretaria Municipal de  
2 Ambiente e Urbanismo os membros da comissão da REURB. Estavam presentes os seguintes  
3 membros, **Daniel Gonçalves Azevedo, Melyna Gonçalves Arangio e Bernardo Corty**,  
4 representantes da Secretaria do Ambiente e Urbanismo; **Rodrigo Viana Silva** representante da  
5 Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem; **Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira**,  
6 representante da Secretaria de Finanças e Arrecadação e a Dra. **Tandara Fernandes Pereira**,  
7 representante da procuradoria Geral do Município. A reunião foi iniciada com a apresentação do  
8 processo nº 8395/2021 pelo Sr. Daniel Gonçalves Azevedo, que orientou os membros sobre a  
9 análise para deliberar, acatar ou não, o requerimento de instauração. Foi apontado pelo senhor  
10 Daniel a localização do local do requerimento fls. nº 27 a 36, do processo no qual se encontra  
11 ocupados clandestinamente, gerando uma questão fática de núcleo urbano informal consolidado  
12 em virtude do tempo da ocupação. Foi informado pelo Sr. Daniel que os requerentes se  
13 prontificaram no requerimento que os levantamentos técnicos de topografia com  
14 georreferenciamento será desenvolvido e custeado pelos requerentes. O Sr. Bernardo pontuou a  
15 importância da regularização das áreas públicas ocupadas irregularmente trazendo ordenamento  
16 territorial ao município. O Sr. Rodrigo falou sobre a importância de criar a matrícula do registro  
17 imobiliário da área da praça com seus limites georreferenciados. **Estando todos os membros de**  
18 **acordo, a comissão decidiu pelo deferimento de instauração de procedimento da REURB.**  
19 Não havendo mais assuntos a serem tratados sobre este requerimento, o presidente da comissão  
20 Sr. Daniel Gonçalves Azevedo, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião  
21 às 09h42min. A presente ata é assinada pelos membros da Comissão Municipal de Regularização  
22 Fundiária Urbana presente na reunião.

Armação dos Búzios 08 de novembro de 2023.

Membros Presentes

  
Daniel Gonçalves Azevedo  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo



PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

Rubrica *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Melyna Gonçalves Arangio  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

*[Handwritten signature]*  
Tandara Fernandes Pereira  
Procuradoria Geral do Município

*[Handwritten signature]*  
Bernardo Corty  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

*[Handwritten signature]*  
Rodrigo Viana Silva  
Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem

*[Handwritten signature]*  
Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira  
Secretaria de Finanças e Arrecadação



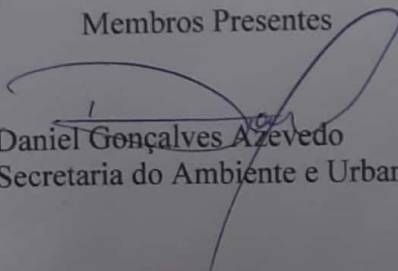
**PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.**

**ATA da Reunião dos membros da Comissão da REURB – Ano 2023.**

1 No dia 08 de novembro de 2023, às 09h50min, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de  
2 Ambiente e Urbanismo os membros da comissão da REURB. Estavam presentes os seguintes  
3 membros, **Daniel Gonçalves Azevedo, Melyna Gonçalves Arangio e Bernardo Corty,**  
4 representantes da Secretaria do Ambiente e Urbanismo; **Rodrigo Viana Silva** representante da  
5 Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem; **Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira,**  
6 representante da Secretaria de Finanças e Arrecadação e a Dra. **Tandara Fernandes Pereira,**  
7 representante da procuradoria Geral do Município. A reunião foi iniciada com a apresentação do  
8 processo nº **10080/2023** pelo Sr. Daniel Gonçalves Azevedo que orientou os membros sobre a  
9 análise para deliberar, acatar ou não, o requerimento de instauração. Foi aberta a planta de  
10 localização do núcleo urbano informal consolidado denominado Núcleo David Chaves, quadra  
11 "A", no bairro Alto da Marina, no qual membros da comissão da REURB fizeram visita técnica  
12 in loco no dia 21 de setembro podendo a equipe técnica analisar os aspectos urbanísticos da  
13 ocupação e suas características. A Sra. Dra. Tandara Fernandes Pereira, em análise ao local  
14 apontando na planta orientou a comissão a solicitar via memorando informações a Procuradoria  
15 do município, se existe conhecimento sobre processos administrativo ou judicial. Uma vez que a  
16 área do requerimento não contém informações do registro imobiliário ou transcrições de origem  
17 além de outros conflitos fundiários que possa ter em trâmite, desta forma foi acatado por  
18 unanimidade a orientação da Dra. Após a obtenção das informações do departamento citado será  
19 remarcada nova reunião da comissão para análise e deliberação deste requerimento. O presidente  
20 da comissão, Sr. Daniel Gonçalves Azevedo, agradeceu a participação de todos e deu por  
21 encerrada a reunião às 10h29min. A presente ata é assinada pelos membros da Comissão  
22 Municipal de Regularização Fundiária Urbana presentes na reunião.


Armação dos Búzios 08 de novembro de 2023.


Membros Presentes


  
Daniel Gonçalves Azevedo  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

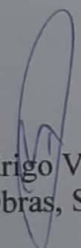


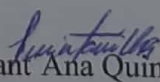
PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

  
Melyna Gonçalves Arangio  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

  
Tandara Fernandes Pereira  
Procuradoria Geral do Município

  
Bernardo Corty  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

  
Rodrigo Viana Silva  
Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem

  
Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira  
Secretaria de Finanças e Arrecadação



PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

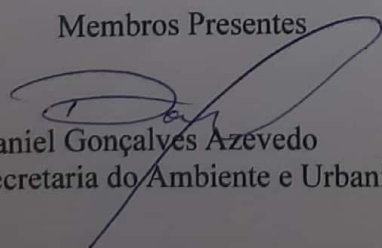
Processo N.º \_\_\_\_\_  
Folha 29  
Rubrica [assinatura]

ATA da Reunião dos membros da Comissão da REURB – Ano 2023.

1 No dia 08 de novembro de 2023, às 11h46min, reuniram se na sede da Secretaria Municipal de  
2 Ambiente e Urbanismo os membros da comissão da REURB. Estavam presentes os seguintes  
3 membros, **Daniel Gonçalves Azevedo, Melyna Gonçalves Arangio e Bernardo Corty,**  
4 representantes da Secretaria do Ambiente e Urbanismo; **Rodrigo Viana Silva** representante da  
5 Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem; **Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira,**  
6 representante da Secretaria de Finanças e Arrecadação e a Dra. **Tandara Fernandes Pereira,**  
7 representante da procuradoria Geral do Município. A reunião foi iniciada com a apresentação do  
8 processo nº 11450/2023 pelo Sr. Daniel Gonçalves Azevedo que orientou os membros sobre a  
9 análise para deliberar, acatar ou não, o requerimento de instauração. Foi aberta a planta de  
10 localização do núcleo urbano informal consolidado denominado Núcleo Quadra "M" do bairro  
11 de Tucuns, no qual a comissão teve no dia 21 de setembro conforme relatório fls. nº 11 a 18, o  
12 Sr. Daniel pontuou que o núcleo é formado pela quadra "M" do Loteamento Tucuns no qual  
13 foi desconfigurado os lotes em sua maioria e a ocupação são de posseiros não tendo sua relação  
14 registral assegurada, configurando de forma clara a ser objeto de procedimento da REURB. A  
15 Sra. Melyna pontuou que o Núcleo em análise tem ótima infraestrutura com as ruas em torno com  
16 os seguintes equipamentos, ruas pavimentada, água potável (Prolagos) e iluminação Pública  
17 (Enel), O Sr. Bernardo pontuou que o núcleo está em como está em área da APA ÁGUAS DE  
18 TUCUNS e deverá ser submetido ao estudo técnico ambiental ou parecer ambiental da Secretaria  
19 Municipal de Ambiente e Urbanismo ( SEAMUR), informou também que a unidade ambiental  
20 ainda não consta com plano de manejo, Sr. Daniel perguntou aos integrantes da comissão sobre  
21 acatar ou não o requerimento de instauração do processo nº 11450/2023 do núcleo Quadra "M",  
22 **diante da manifestação dos membros da comissão em unanimidade em concordarem pela**  
23 **decisão de instauração da REURB.** Não havendo mais assuntos a ser tratado sobre este  
24 requerimento o presidente da comissão, Sr. Daniel Gonçalves Azevedo, agradeceu a participação  
25 de todos e deu por encerrada a reunião às 12h25min. Apresente ata é assinada pelos membros da  
26 Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana presentes na reunião.

Armação dos Búzios 08 de novembro de 2023.

Membros Presentes

  
Daniel Gonçalves Azevedo  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo





PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

Folha 1  
Rubrica [assinatura]

[assinatura]  
Melyna Gonçalves Arangio  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

[assinatura]  
Tandara Fernandes Pereira  
Procuradoria Geral do Município

[assinatura]  
Bernardo Corty  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo

[assinatura]  
Rodrigo Viana Silva  
Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem

[assinatura]  
Luciane Sant Ana Quintanilha Nogueira  
Secretaria de Finanças e Arrecadação



PRPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.

Folha 109  
Rubrica [assinatura]

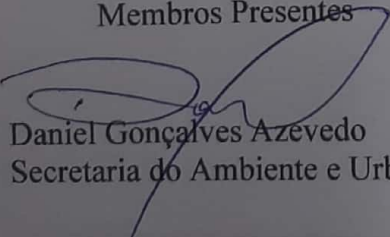
ATA da Reunião dos membros da Comissão da REURB – Ano 2023.

1 No dia 08 de novembro de 2023, às 10h40min, reuniram se na sede da Secretaria Municipal de  
2 Ambiente e Urbanismo os membros da comissão da REURB. Estavam presentes os seguintes  
3 membros, **Daniel Gonçalves Azevedo, Melyna Gonçalves Arangio e Bernardo Corty**,  
4 representantes da Secretaria do Ambiente e Urbanismo; **Rodrigo Viana Silva** representante da  
5 Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem; **Luciane Sant'Ana Quintanilha Nogueira**,  
6 representante da Secretaria de Finanças e Arrecadação e a Dra. **Tandara Fernandes Pereira**,  
7 representante da procuradoria Geral do Município. A reunião foi iniciada com a apresentação do  
8 processo nº 8694/2023 pelo Sr. Daniel Gonçalves Azevedo que orientou os membros sobre a  
9 análise para deliberar, acatar ou não, o requerimento de instauração. Foi aberta a planta de  
10 localização do núcleo urbano informal consolidado denominado Núcleo Bosque de Tucuns, no  
11 bairro de Tucuns, no qual a comissão teve no dia 21 de setembro conforme relatório fls. nº 100  
12 a 107, o Sr. Daniel pontuou que o núcleo é formado pelas quadras P e Q do Loteamento Tucuns  
13 no qual foi desconfigurado os lotes em sua maioria e a ocupação são de posseiros não tendo sua  
14 relação registral assegurada, configurando de forma clara a ser objeto de procedimento da  
15 REURB. A Sra. Melyna pontuou que o Núcleo em análise tem ótima infraestrutura com apenas  
16 uma rua sem pavimentação e drenagem. O Sr. Bernardo pontuou que como está em área da APA  
17 DO PAU-BRASIL, deverá ser submetido ao estudo técnico ambiental e em seguida ser  
18 encaminhado ao órgão gestor da unidade para análise e aprovação, conforme demanda os art.64  
19 e 65 do código florestal. A Sra. Luciane destacou que no momento oportuno dentro das etapas do  
20 processo seja encaminhados as plantas topográficas georreferenciadas e cadastro dos moradores  
21 para que seja efetuado a devida inscrição de cada unidade no cadastro de IPTU. O Sr. Daniel  
22 perguntou aos integrantes da comissão, sobre acatar ou não o requerimento de instauração do  
23 processo nº 8694/2023 do núcleo Bosque de Tucuns, **diante da manifestação dos membros**  
24 **da comissão em unanimidade em concordarem pela decisão de instauração da REURB**, não  
25 havendo mais assuntos a ser tratado sobre este requerimento o presidente da comissão, Sr. Daniel  
26 Gonçalves Azevedo, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião às  
27 11h39min. A presente ata é assinada pelos membros da Comissão Municipal de Regularização  
28 Fundiária Urbana presentes na reunião.

29

Armação dos Búzios 08 de novembro de 2023.

Membros Presentes

  
Daniel Gonçalves Azevedo  
Secretaria do Ambiente e Urbanismo



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, vem dar publicidade aos respectivos atos de expedição das Licenças Ambientais, referentes ao mês de outubro a novembro do ano de 2023 em atendimento a **RESOLUÇÃO SEAPUR nº 02 de 02 de março de 2021**.

**LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SEMAUR-2023**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**JONE DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 900.451.737-53, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do **processo nº 3361/2022** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 126 DE 2023** com validade de **11/10/2023 à 11/10/2026** para **CONSTRUÇÃO** de uma **RESIDENCIA UNIFAMILIAR** Unidade autônoma nº 32 (trinta e dois), do Condomínio “Caravelas”, Gleba “C” situada na estrada Cabo Frio Búzios, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 01.235.622/0001-61 torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do **processo nº 10050/2023** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 127 DE 2023** com validade de **18/10/2023 à 18/10/2026** para **CONSTRUÇÃO** de uma **RESIDENCIA UNIFAMILIAR** no Lote de Terreno nº 37 (trinta e sete) da Qudra 07 do **Loteamento denominado “Baía Blanca/Enseada Azul”**, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**JORGE LUIS SAMPAOLI** no CPF nº 242.271.248-75, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 2744/2022 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 128 DE 2023** com validade de 19/10/2023 à 19/10/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no lote de terreno nº01, da quadra “D” do Loteamento denominado “Praia Baía Formosa”, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**ELZA REGINA ELISABETH DE OLIVEIRA** no CPF nº344.874.507-30, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 7569/2023 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº129 DE 2023** com validade de 19/10/2023 à 19/10/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no Lote de Terreno nº 04 da quadra “V” do Loteamento denominado “Gravatáís”, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**MARCELO PINHEIRO NOGUEIRA** inscrito no CPF nº041.892.007-94, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 5515/2021 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 130 DE 2023** com validade de 23/10/2023 à 23/10/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** Unidade autônoma nº 70 da Gleba “B”, do Condomínio Caravelas Santa Maria, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**SANTAMARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ nº 03.968.446/0001-00, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 14829/2016 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 131 DE 2023** com validade de 24/10/2023 à 24/10/2026 para construção de **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no Lote de Terreno nº20 Qudra “H” do Loteamento denominado Colinas de Geribá, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**MARILENE PEDROSA RORIZ DA CUNHA** inscrito no CPF nº 036.284.087-33, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 11698/2022 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº132 DE 2023** com validade de 25/10/2023 à 25/10/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** Unidade autônoma nº 156, Gleba “B”, do Condomínio Caravelas - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**ANTÔNIO CARLOS LOPES AMARAL** inscrito no CPF nº 018.396.987-13º, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 3572/2023 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 133 DE 2023** com validade de 27/10/2023 à 27/10/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** Unidade autônoma nº 45 da Gleba ‘D’ do Condomínio Caravelas Pinta Bia Formosa - Zona Urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**JPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** inscrito no CNPJ nº22.055.661/0001-57, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 1177/2023 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº134 DE 2023** com validade de 27/10/2023 à 27/10/2026 para Reforma com acréscimo de uma **EDIFICAÇÃO COMERCIAL** - Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5200, Lote nº 05, IV do Loteamento Bosque de Geribá - Geribá, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**NORMA SUELI TANUS LUIS inscrita no CPF nº 384.240.537-53, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 5936/2023 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº135 DE 2023 com validade de 30/10/2023 à 30/10/2026 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, Unidade autônoma nº 21, Condomínio Linguado II, Situado na Av. José Gonçalves, nº 1402 – José Gonçalves - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – SECRETARIA DE OBRAS inscrita no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 11982/2023 á LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº136 DE 2023 com validade de 31/10/2023 à 31/10/2026 para construção de PISTA DE SKATE na Estrada Cabo Frio - Búzios, Loteamento Balneário de Búzios, no Bairro Baía Formosa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – SECRETARIA DE OBRAS inscrita no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 12337/2023 á LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº137 DE 2023 com validade de 29/09/2023 à 29/09/2026 para obra de URBANIZAÇÃO DA LAGOA DE GERIBÁ, no Barrio de Geribá, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – SECRETARIA DO AMBIENTE E PESCA no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 12388/2023 á LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº138 DE 2023 com validade de 01/12/2023 à 01/12/2026 para CONSTRUÇÃO DE 14 QUIOSQUE E BANHEIROS PÚBLICOS, Praia da Tartaruga no Bairro da Tartaruga, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**GENI AMORIM MORAES TORRES E OUTRO.** inscrita no CPF nº 827.347.717-72 torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 12281/2020 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº139 DE 2023** com validade de 06/11/2023 à 06/11/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** Unidades autônoma, nº 06 da Quadra G3 do Condomínio Santa Maria - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**MARCOS GOTTI** inscrito no CPF nº059.949.887-07, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 10442/2014 a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº140 DE 2023** com validade de 06/11/2023 à 06/11/2026 para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no Lote e terreno nº71 da Quadra “D” do Loteamento Búzios Golf Resort I - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PENDOTIBA IMOBILIÁRIA LTDA** inscrito no CNPJ nº28.599.694/0001-44 torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 12373/2017 à **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 141 DE 2023** com validade de 07/11/2023 à 07/11/2026 para **CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (TIPO B)**, Lote de Terreno nº 3, do Loteamento “Pendotiba” zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**GABRIEL VIEIRA MORERIRA inscrita no CPF Nº 140.852.247-23, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 2785/2023 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº142 DE 2023 com validade de 14/11/2023 à 14/11/2026 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, Unidade autônoma (Casa), nº 05 da Quadra nº 14 do Condomínio Green Ville II - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**GABRIELA TERESA STELLET ASSAF E OUTRO inscrita no CPF Nº026.541.287-09, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 12823/2023 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº143 DE 2023 com validade de 16/11/2023 à 16/11/2026 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, Lote de Terreno nº02 quadra “V” Loteamento denominado “Gravatás”, situado na Ponta do Marisco, em Geribá - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – SECRETARIA DE OBRAS inscrita no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 14322/2023 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº144 DE 2023 com validade de 17/11/2023 à 17/11/2026 para obra de EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, Bairro Cem Braças - zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PEDRO LUCIANO DE LEMES FRANCO FILHO inscrita no CPF nº 081.056.467-06, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº13028/2022 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº145 DE 2023 com validade de 22/11/2023 à 22/11/2026 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, Unidade Autônoma (Casa) nº 01 da Quadra nº12 do Condomínio Búzios Green Ville II, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ**



**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrito no CNPJ nº 13.733.490/0001-87, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo – SEAMUR, através do processo nº 4724/2023 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº146 DE 2023 com validade de 28/11/2023 à 28/11/2026 para CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE, (camuflada em formato de coqueiro), no Lote de Terreno nº 11, da quadra nº 35 – Loteamento denominado “Praia Baía Formosa”, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.**

*Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2023.*

**Evanildo Cardoso Nascimento**  
*Secretário do Ambiente e Urbanismo*

**BÚZIOS**  
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

## Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO/QUALITATIVO

CONTRATO: 090/2023

Processo nº 12.389/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Paulo Lage Barboza de Oliveira**.CONTRATADA: **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, representada pelo sócio Sr. **Emerson Domingues de Oliveira**.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de qualitativo ao **Contrato nº 090/2023**, relativo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado a internet com sistema de segurança de rede (FIREWALL), plataforma de comunicação de voz sobre IP (VOIP), plano de telefonia fixa comutada, ou IP e aluguel de rede metropolitana de transporte de voz, dados e imagem, utilizando tecnologia de rede óptica, para conexão entre a sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e suas unidades municipais.

Valor aditivado: R\$ **R\$ 233.999,88** (duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Período: 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 parágrafo único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 06 de Dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Paulo Lage Barboza de Oliveira**

CNPJ nº 01.616.171/0001-02

Contratante



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

## Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – VALOR/QUALITATIVO

CONTRATO: 133/2023

Processo nº 4.881/2022

CONTRATADO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela sua Gestora, à Secretária Municipal, Sra. **Joice Lúcia Costa dos Santos Salme**.

CONTRATANTE: **SUPRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo sócio Sr. **Fernando Jorge dos Santos de Castro**

Objeto: O presente Termo tem por objeto a celebração de aditivo Qualitativo ao Contrato nº **133/2023**, devido equívoco do dimensionamento processual, aparentemente causado por um erro no sistema que afetou as quantidades do Kit Natalidade, de modo a assegurar os itens 9º, 11º e 15º sejam entregues nas quantidades corretas, conforme estipulado no Termo de Referência e na resolução nº 020/2022 do CMAS, parte integrante deste instrumento.

Período: 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 parágrafo único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 14 de Dezembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
Joice Lúcia Costa dos Santos Salme  
**GESTORA DO FUNDO**

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal da MulherProcesso: 3732/2023  
Rúbrica: Q Fls: 66

Processo nº 3732/2023

Designação Fiscal

Fica designado à servidora, Vivianne Padula de Freitas Santos, matrícula de nº 22.976, como gestora do processo administrativo nº 3732/2023, **referente a contratação de serviços através de cursos, oficinas e palestras ministradas pelo SEBRAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.**

Armação dos Búzios, 10 de agosto de 2023.

Vivianne Padula de Freitas Santos  
Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres  
Matrícula nº 22.976

Ciente:

Secretária Municipal da Mulher  
Daniele Guimarães da Silva  
Matrícula nº 26.055



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS**

***PORTARIA Nº 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023***  
**NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**

Venho por meio deste, designar os servidores Hugo Leonardo Ferreira Francisco, matrícula 18.833 e Rogério da Silva do Amaral, matrícula 22.864, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 244/2023, firmado entre o Município de Armação dos Búzios e a empresa JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através da Ata de Registro de Preços nº 126/2023, em aquisição de insumos para obras de saneamento, pavimentação e drenagem, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Armação de Búzios, 14 de dezembro de 2023.

---

Miguel Pereira de Souza  
Vice Prefeito  
Secretário Municipal de Obras e Projetos  
(Interino)

Cientes,

---

Hugo Leonardo Ferreira Francisco  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 18.833

---

Rogério da Silva do Amaral  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 22.864



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Objeto:** Processo Seletivo Simplificado visando cadastro reserva para a contratação temporária de pessoal, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº02/2023, certificado pela Comissão do Processo Seletivo nos autos do Processo Administrativo nº 7505/2023, a qual referendou a legalidade de todo procedimento, **HOMOLOGA** o referido Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para que surtam seus efeitos e, conseqüentemente, a contratação temporária de pessoal, com a necessária divulgação de todos os atos atinentes à eficácia da presente homologação.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.

Josiani dos Santos Meira Rosa  
Secretária Municipal de Saúde Interina  
Portaria N° 557, 06 de julho de 2023

---

Avenida da Usina Velha, s/ nº - Centro (Mangue) – Armação dos Búzios – RJ.

CNPJ: 01.616.171/0001-02 Cep: 28950- 970



**PORTARIA Nº 079, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral com Paridade a servidora **Sra. NEIDE ESTELITA PEREIRA.***

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral com paridade, com base na Regra Transitória 2 do artigo 6º da EC 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, bem como artigo 35 da Lei Municipal nº 917/2011**, a servidora Sra. **Neide Estelita Pereira**, matrícula nº 760, portadora da cédula de identidade nº 02.588.786-0 IFP, inscrito no CPF sob o nº 276.971.427-91, efetiva no cargo de PROFESSOR INSPETOR EDUCACIONAL A6.5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 71/2022, a partir de 02/05/2023.

Descrição	Valor Mensal	Fundamentação	Valor Anual
Vencimento Base	R\$ 7.058,09	<b>artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003</b>	R\$ 91.755,17
Valor total do benefício	R\$ 7.058,09	<b>artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003</b>	R\$ 91.755,17

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2023, e fica revogada a Portaria nº 031, de 24 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2023.

**ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES**  
**GESTOR**  
**Portaria nº 19/2021**

**BÚZIOS**  
PREFEITURASecretaria de Cultura  
e Patrimônio Histórico**EDITAL DE PRESÉPIOS NATALINOS**  
**RESULTADO FASE 1**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios.

RESOLVE:

**DIVULGAR**, a partir da data de publicação, o resultado da FASE 1 do EDITAL DE PRESÉPIOS NATALINOS, com o nome dos representantes dos 10 (dez) presépios (aptos) selecionados para a exposição no Escola de Artes e Ofícios Zanine.

Carolina Mazieri  
Cibele de Souza Santos  
Eva Gomes  
Exila Pereira de Andrade  
Gabriel Cardoso  
Neide Goçalves Faria  
Neuzan Aparecida Andrade  
Paloma Rodrigues Pereira  
Paula Rodrigues Peixoto  
Tatiane Belo Lima

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.

---

**Luiz Romano de Souza Lorenzi**  
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico





**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Subsecretaria de Licitações**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - RETIFICADA**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.817/2022, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve **ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: **11.011/2023**
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: **045/2023**
- d) Objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A AUTOMATIZAR O PREENCHIMENTO FORMULÁRIOS DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS, AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, , AUTO DE RETIRADA DE CIRCULAÇÃO E ETC., POR MEIO DE SOLUÇÃO GLOBAL E INTEGRADA COM USO DE SOFTWARES, PARA O CONTROLE DE FORMULÁRIOS DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO EM OPERAÇÕES E INFRAESTRUTURA, COMPREENDENDO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DE OPERAÇÃO, E GESTÃO, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO E TREINAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (SEORP).**
- e) Fornecedores:
  - **DECLINK - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.039.116/0001-70 no valor total de R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais), conforme anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2023.

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro

**BÚZIOS**  
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Subsecretaria de Licitações**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - RETIFICADA**

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo de Licitação 11.011/2023, Pregão Presencial nº 045/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita às empresas.

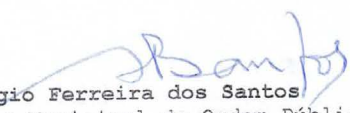
- a) Processo licitatório Nº: 11.011/2023  
b) Modalidade: Pregão Presencial  
c) Número da modalidade: 045/2023  
d) Objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A AUTOMATIZAR O PREENCHIMENTO FORMULÁRIOS DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS, AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, , AUTO DE RETIRADA DE CIRCULAÇÃO E ETC., POR MEIO DE SOLUÇÃO GLOBAL E INTEGRADA COM USO DE SOFTWARES, PARA O CONTROLE DE FORMULÁRIOS DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO EM OPERAÇÕES E INFRAESTRUTURA, COMPREENDENDO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DE OPERAÇÃO, E GESTÃO, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO E TREINAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (SEORP).

e) Fornecedores:

- DECLINK - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.039.116/0001-70 no valor total de R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais), conforme anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.

  
Sérgio Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Ordem Pública

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanhado a digníssima Secretária, e conforme determinado pelo Art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 1594/2021, homologo o presente.

  
Caio Corrêa Canelas  
Secretário de Governança e Compliance

Prefeitura Mun. de Armação dos Búzios  
Caio Corrêa Canelas  
Secretário Mun. de Governança e Compliance



**BÚZIOS** Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023

**PROCESSO:** 12337/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Lagoa de Geribá em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

**A presente errata visa saneamento de erro material constatado no AVISO DE LICITAÇÃO do certame por CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023 quanto à indicação do valor global a licitação.**

Do **AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023** constante da edição de 09 a 11 de dezembro de 2023 do jornal TRIBUNA DOS MUNICÍPIOS e de 09 de dezembro de 2023 do jornal O DIA, dá-se a seguinte errata.

onde se lê:

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.923.288,18 (dezessete milhões novecentos e vinte três mil duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

Leia-se:

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.885.365,89 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

O valor ora corrigido é originário do ITEM 5 - PREÇO ESTIMADO do instrumento convocatório, bem como se encontra definido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I.III do edital. Ambos não sofreram qualquer alteração.

**Dado que não há promoção de alteração de quaisquer circunstâncias do edital ou projeto básico, permanecem constantes todas as disposições editalícias, inclusive quanto à data de realização do certame.**

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

**BÚZIOS**  
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023**PROCESSO:** 12337/2023**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Lagoa de Geribá em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo**A presente errata visa saneamento de erro material constatado no AVISO DE LICITAÇÃO do certame por CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023 quanto à indicação do valor global a licitação.****Do AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023** constante da edição de 09 a 11 de dezembro de 2023 do jornal TRIBUNA DOS MUNICÍPIOS e de 09 de dezembro de 2023 do jornal O DIA, dá-se a seguinte errata.onde se lê:**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.923.288,18 (dezessete milhões novecentos e vinte três mil duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)Leia-se:**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.885.365,89 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

O valor ora corrigido é originário do ITEM 5 - PREÇO ESTIMADO do instrumento convocatório, bem como se encontra definido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I.III do edital. Ambos não sofreram qualquer alteração.

**Dado que não há promoção de alteração de quaisquer circunstâncias do edital ou projeto básico, permanecem constantes todas as disposições editalícias, inclusive quanto à data de realização do certame.**

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023

**PROCESSO:** 12337/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Lagoa de Geribá em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

**A presente errata visa saneamento de erro material constatado no AVISO DE LICITAÇÃO do certame por CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023 quanto à indicação do valor global a licitação.**

Do **AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2023** constante da edição de 09 a 11 de dezembro de 2023 do jornal TRIBUNA DOS MUNICÍPIOS e de 09 de dezembro de 2023 do jornal O DIA, dá-se a seguinte errata.

onde se lê:

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.923.288,18 (dezessete milhões novecentos e vinte três mil duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

Leia-se:

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.885.365,89 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

O valor ora corrigido é originário do ITEM 5 - PREÇO ESTIMADO do instrumento convocatório, bem como se encontra definido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I.III do edital. Ambos não sofreram qualquer alteração.

**Dado que não há promoção de alteração de quaisquer circunstâncias do edital ou projeto básico, permanecem constantes todas as disposições editalícias, inclusive quanto à data de realização do certame.**

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO DE Nº. 1.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe conceder abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido abono aos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago no mês de dezembro de 2023, em parcela única.

Art. 2º O abono não incorpora aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA  
2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ**  
Gabinete do Presidente

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre criar o logradouro e denominar a rua sem nome, que é ligada ao logradouro 0851(Estrada Álvaro Elídio Gonçalves), localizado na Rasa, passando a ser denominada como rua Maria Silva Machado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação do logradouro e a denominação com o nome de Maria Silva Machado, a rua ligada ao logradouro 0851 (Estrada Álvaro Elídio Gonçalves), localizada no bairro da Rasa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

Autoria: Vereador Josue Pereira dos Santos